

MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA  
BRASILEIRA E SEUS IMPASSES ESTRUTURAIS**

MARIANA IZABEL CUNHA SANTOS

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA  
BRASILEIRA E SEUS IMPASSES ESTRUTURAIS**

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Direito, sob a orientação do Prof.M.e Juraci da Rocha Cipriano.

ANÁPOLIS – 2020  
**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**Título:** A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA E SEUS IMPASSES ESTRUTURAIS

**Acadêmica:** Mariana Izabel Cunha Santos

**Anápolis, 21 de novembro de 2020.**

Prof. M.e Juraci da Rocha Cipriano  
Professor Orientador

Prof<sup>a</sup>. M.e Áurea Marchetti Bandeira  
Supervisora no NTC

## RESUMO

Esta dissertação é o resultado da investigação e aprofundamento sobre a sub-representatividade feminina na política, e os obstáculos enfrentados pelas mulheres para que exerçam papéis públicos. O presente trabalho tem como objetivo observar a tímida presença e influência da mulher na política ao longo do tempo, e analisar de forma crítica os programas de incentivo à participação do gênero, equiparando com os problemas estruturais que existem e que não serão extintos caso a solução não seja construída de forma mais completa e complexa. A metodologia utilizada foi a compilação e bibliografia, expondo o pensamento de autores da área filosófica e sociológica, doutrinadores e também o estudo técnico de códigos e leis diretamente relacionados à área estudada. O desfecho da dissertação aborda a existência do caso de ficção jurídica, pois o problema real de afastamento das mulheres de ambientes que não sejam inerentes da vida privada persiste mesmo após os avanços legislativos, que foram promulgados para sanar o problema apenas na teoria.

**Palavras-chave:** Feminismo. Política. Representatividade. Eleições. sub-representatividade feminina

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA POLÍTICA.....</b>	<b>03</b>
1.1 A Evolução Histórica.....	03
1.2 O Cenário Atual.....	08
1.3 O Princípio da Igualdade Jurídica.....	13
<b>CAPÍTULO II – A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE E AS ADVERSIDADES AFRONTADAS PELO GÊNERO.....</b>	<b>16</b>
2.1 O Conceito de Política e a Importância da Atuação Feminina.....	16
2.2 O Machismo Como Alicerce da Política Brasileira.....	19
2.3 Exemplos e Formas de Resistência Interseccional do Gênero.....	23
<b>CAPÍTULO III – OS RECURSOS LEGAIS EXISTENTES E A INCLUSÃO DAS MULHERES NO ÂMBITO PÚBLICO .....</b>	<b>27</b>
3.1 Garantias Constitucionais e o Código Eleitoral.....	27
3.2 As Leis Infraconstitucionais.....	29
3.3 A Impunidade do Patriarcalismo como Forma de Violência Institucional.....	32
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>36</b>



## INTRODUÇÃO

A ideia deste trabalho monográfico é explorar a sub-representatividade feminina na política brasileira e entender as causas de seus impasses estruturais. Falar sobre o feminismo popularizou-se nos países ocidentais nos últimos anos, mas por muitas vezes foi-se negligenciada a parte política do movimento e a sua relação com a governabilidade.

Observa-se, historicamente, que em relação aos homens, as mulheres sempre desempenharam os papéis além da vida privada de forma numericamente inferior. Por isso, essa dissertação procura abordar os motivos dessa inferiorização mesmo com a popularização do movimento e a existência contemporânea de artifícios que supostamente deveriam respeitar o princípio da igualdade jurídica e incentivar a participação feminina na vida pública.

Ao longo do trabalho, abordaremos a presença singela ou até mesmo velada das mulheres nos grandes feitos políticos brasileiros, e a forma com que personalidades femininas pontuais se destacaram, desde o Período Colonial até os dias atuais, com a existência e influência da Constituição Federal de 1988 que prevê a igualdade entre homens e mulheres.

Serão expostos também pontos de importância da representatividade do gênero nas posições de *decision making* e influência na coletividade, pois enquanto a estrutura governamental ainda for baseada no patriarcalismo, cada mulher que se sobrepõe e consegue atuar em prol da própria classe faz a diferença.

Ao final, é necessário abordar o tema de forma técnica, analisando as leis, doutrinas e demais resoluções que administram o tema e principalmente sua eficácia. É um assunto primordial nos dias atuais, considerando os grandes índices de violência contra a mulher, tanto no ambiente doméstico quanto a violência institucional.

É mais do que uma questão de empatia, as opressões vividas pelas mulheres são específicas do seu contexto social, e apenas outras mulheres para saberem a melhor forma de criar mecanismos de proteção ao gênero.

Por isso, é necessário incentivar o engajamento feminino na vida pública e em prol da coletividade, buscando extinguir os impasses e violências sofridas pelas mulheres, que, por muitas vezes, os responsáveis seguem impunes e incentivados por tal impunidade.



## **CAPÍTULO I – A TRAJETÓRIA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA POLÍTICA**

Esse capítulo discorre sobre a participação feminina na política desde os primórdios do país, em suas diversas estruturas organizacionais, incluindo o Período Colonial, Período Imperial e Período Republicano, focalizando no impacto das sufragistas nos períodos subsequentes, não só na política, mas como na ordem social e na educação.

### **1.1 A Evolução Histórica**

Desde o século XVII é possível observar a transformação do cenário social e político no Brasil, com a vinda de dom João VI e sua corte, mesclando no cotidiano da província de São Sebastião, atualmente Rio de Janeiro, a rotina da aristocracia local e da nobreza lusitana. O abalo na política e na economia que a peregrinação da família real trouxe ao país, à época ainda colônia, provocou reflexos de efeito cascata nas demais classes da população. (SCHUMA SCHUMAHER e ANTONIA CEVA, 2015, p. 11-13).

As mulheres pertencentes à família real, por enquanto, possuíam um compromisso com a coroa e certo decoro a ser seguido, fiéis aos costumes patriarcais europeus. Em oposição, uma centena de mulheres, livres ou escravizadas, aproveitaram o momento de dilatação populacional e foram às ruas trabalhar como ambulantes, e a conquista do espaço distinto ao doméstico, que anteriormente não era delas, começou pelo comércio. (*Ibidem*, 2015, p. 13-15).

Enquanto as vendedoras ambulantes viviam sua pseudoautonomia, as mulheres da alta aristocracia tinham acesso à educação voltada para a vida doméstica

e matrimonial, mas algumas acabaram participando, com maior ou menor veemência, de grandes momentos históricos de reestruturação do país.

Após a mudança do status de colônia para território do Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves, tivemos a primeira imperatriz a governar o território interinamente, Dona Leopoldina de Habsburgo-Lorena, que foi considerada crucial para o desenvolvimento cultural e a soberania do Brasil.

Na área de estudos científicos, foi responsável pela vinda de célebres naturalistas, como Spix e Martius, entre outros sábios, em abril de 1817, começando uma vasta catalogação e classificação da mineralogia, da flora e da fauna do Brasil. Além disso, Leopoldina ordenou a reorganização da Casa dos Pássaros, atual Museu Nacional, e fundou, em uma pequena sala do palácio de São Cristóvão, o Museu de História Natural.

Sua participação na política foi decisiva para a defesa da soberania do Brasil. Nos dois principais episódios históricos de 1822, ela esteve na defesa da emancipação brasileira, sendo considerada defensora do Fico e paladina da Independência. Isso porque, em 13 de agosto, dom Pedro viajou para São Paulo, e Leopoldina assumiu pela primeira vez a regência do País. No curto período em que ocupou o governo, exatamente em 2 de setembro, presidiu a sessão do Conselho de Estado na qual deliberou a separação entre os dois reinos, conseguindo o registro da assinatura de todos os ministros na ata. Então, a independência foi oficialmente decidida e proclamada cinco dias depois por dom Pedro nas margens do Rio Ipiranga. (SCHUMA SCHUMAHER e ANTONIA CEVA, 2015, p. 28)

Outra mulher pertencente à realeza que participou de grandes feitos foi a princesa Isabel de Bragança e Bourbon, filha de dom Pedro II e herdeira do trono. Desde a juventude a princesa demonstrava publicamente seus ideais humanitários e abolicionistas. Durante sua primeira regência, em 28 de setembro de 1871 sancionou a Lei nº 2.040, a Lei do Ventre Livre, que declaravam livres os recém nascidos de mulheres escravizadas à partir dessa data – porém eles ficariam sob tutela de seus senhores até os 21 anos de idade. Em 13 de maio de 1888, a princesa assinou a Lei Áurea, concretizando a abolição da escravatura e cedendo às pressões dos movimentos abolicionistas internos e externos – ato que não agradou a aristocracia rural. (SCHUMA SCHUMAHER e ANTONIA CEVA, 2015, p. 31-34).

Com a abolição da escravatura, o país se encontrava com toda a população livre, todavia com a parcela marginalizada desamparada, que não

enfrentava mais a escravidão, mas sofria com preconceitos e a falta de labor e recursos. Além da grande desigualdade social, uma crise política assolava o Estado durante sua transição para o status de República. Nesse novo período, a luta das mulheres foi ressignificada e ganhou novos desafios. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 36-37).

Sendo proclamada a República, foi promulgada a Constituição da República em 1891, que manteve uma semelhança com a Constituição do Império de 1824: proibia o voto e a participação feminina nos processos eleitorais. A época da transição do Brasil para um Estado republicano oligárquico coincidiu com a primeira onda do feminismo, que consagrou a luta pela emancipação política e cidadania das mulheres. (*Ibidem*, 2015, p. 54).

Após anos de pressões e mobilização do movimento feminista, foi aprovada em 1927 a Nova Lei Eleitoral do Rio Grande do Norte, que com o apoio do então senador Juvenal Lamartine, fez com que o estado fosse o primeiro do Brasil a garantir o alistamento eleitoral às mulheres. Muitas sufragistas de demais cantos do país tentaram encontrar brechas legais para poderem exercer o poder político e efetuar o alistamento eleitoral, tendo uma delas se destacado, a advogada e feminista mineira Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira, mais conhecida como Mietta Santiago. (*Ibid.*, 2015, p. 59-61).

Ainda em 1927, Mietta afirmou que a proibição do voto feminino contrariava o Art. 70 da Constituição de 1891, que considerava eleitores “os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei”, e com isso impetrou um mandado de segurança, conseguindo o direito de votar e se candidatar ao cargo de deputada federal. Com o precedente de Mietta, o Partido Republicano do Rio Grande do Norte lançou a candidatura de Alzira Soriano para a prefeitura de Lages-RG, que foi eleita a primeira prefeita da América Latina. (SCHUMAHER, 2015, p. 61).

A Revolução de 1930 e o perecimento da República Velha inauguraram uma nova era na história do Brasil, revolucionando valores de forma geral, e o reflexo na política foi a busca da moralização do sistema eleitoral. A nova

constituição outorgada reforçava alguns direitos reivindicados pelas mulheres a tempos, e finalmente através do Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 o voto feminino e secreto foi introduzido no Código Eleitoral Provisório. (SCHUMAHER, 2015, p. 61-62).

Mesmo com a garantia de que as mulheres poderiam votar e serem votadas concretizada no Código Eleitoral de 1932, o período passou por instabilidades políticas e foi marcado pelo autoritarismo antidemocrático de Getúlio Vargas, que foi intensificado nos anos 40 pela erupção da Segunda Guerra Mundial. (*Ibidem*, 2015, p. 87).

Na década subsequente dos anos 50, as ideias de Simone de Beauvoir se disseminavam, e mesmo com a reflexão sobre a natureza feminina em alta e os direitos garantidos, na prática as mulheres ainda enfrentavam diversas barreiras de gênero. Por exemplo, nas eleições de 3 de outubro de 1958 – já no governo de Juscelino Kubitschek –, apenas Ivete Vargas se elegeu deputada federal com 80 mil votos. (*Ibid.*, 2015, p. 113).

Em março de 1964, os militares assumiram o poder e a política brasileira por um golpe de Estado, suspendendo as eleições diretas para presidente e fazendo demais mudanças administrativas por meio dos Atos Institucionais. Nesse período, a participação feminina na política foi drasticamente reduzida e censurada, assim como a das demais minorias e oposições. Das poucas mulheres eleitas nesse período, especificamente no ano de 1966, apenas uma conseguiu terminar seu mandato. (*Ibid.*, 2015, p. 116).

Contudo, nas eleições realizadas em 15 de novembro de 1966, seis mulheres elegeram-se deputadas federais: Ivete Vargas (PTB/RJ) e Julia Vaena Steinbruch (MDB/RJ), Maria Lucia de Melo Araújo (MDB/AC), Nisia Carone (MDB/MG), Ligia Doutel de Andrade (MDB/SC). No entanto, apenas Neci Novais (BA), que se elegeu pela Arena, concluiu o seu mandato pois as outras tiveram os seus registros cassados por conta do AI nº 05, baixado em 13 de dezembro de 1968. (SCHUMA SCHUMAHER e ANTONIA CEVA, 2015, p. 116)

Em 1974, durante o governo do general Ernesto Geisel, que assumiu com promessas de redemocratização da sociedade brasileira, a participação feminina ainda se mostrava extremamente enfraquecida, e no pleito de 15 de novembro do mesmo ano apenas Lygia Lessa Bastos, da Arena, foi eleita deputada federal pelo Rio de Janeiro. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 123).

Nesse ínterim, o movimento feminista emergiu no Brasil e no mundo, ocorrendo inclusive uma Conferência Internacional sobre a Mulher em 1975 na Cidade do México, sugerida pela ONU, impulsionando a segunda onda do movimento feminista brasileiro. Mesmo com o país ainda enfrentando a ditadura, o reflexo da onda pôde ser observado nas eleições de 15 de novembro de 1978, onde quatro mulheres foram eleitas deputadas federais e cinco mulheres ingressaram como suplentes no Senado Federal – e posteriormente assumiram a titularidade. (*Ibidem*, 2015, p. 126).

Avançando para a década de 80, com o enfraquecimento do regime militar e a mobilização para recuperar o voto direto para governadores e presidente, grupos que defendiam direitos de diversos segmentos – mulheres negras, lésbicas, trabalhadoras urbanas e rurais, prostitutas, empresárias, professoras, donas de casa – foram também se destacando. Já no governo presidencial de José Sarney, em agosto de 1985 foi encaminhado para o Congresso um projeto de criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça. (*Ibid.*, 2015, p. 143-155).

No ano seguinte, esse conselho promoveu uma mobilização nacional para colher sugestões de mulheres de diversos segmentos para a Constituição democrática brasileira. O reflexo dessa mobilização foi observado nas eleições do mesmo ano, que elegeram 27 mulheres para a Câmara dos Deputados. A mobilização do CNDM não agradou empresários e deputados conservadores, que apelidaram o grupo de “lobby do batom”. Felizmente, o apelido foi ressignificado pelas feministas que não se intimidaram e usaram o termo como instrumento de militância. (*Ibid.*, 2015, p. 155-156).

Assim, as deputadas eleitas e o grupo do conselho participaram dos processos constitucionais, inclusive com a utilização do slogan “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher”. Em 1988, com o lançamento do novo texto constitucional, os brasileiros foram às urnas para eleições municipais – elegendo a primeira prefeita de Natal, Vilma Maia de Faria, e de São Paulo, Luiza Erundina –, e no ano seguinte Fernando Collor de Mello foi eleito presidente por eleições diretas. (SCHUMACHER, CEVA, 2015, p. 155-157).

A década seguinte foi considerada a década das mulheres na política, já que elas viviam a colheita da luta pelos seus direitos e invadiram a cena pública. Esse período foi essencial para o preparo do cenário que encontramos hoje, com a luta social expandida, e o início dos governos populistas. (*Ibid.*, 2015, p. 186).

## **1.2 O Cenário Atual**

Entre o final dos anos 90 e o início dos anos 2000, foi inaugurada a fase do neoliberalismo na cultura política brasileira, materializada com a eleição de Fernando Henrique Cardoso. No pleito de 1994, quarenta mulheres foram eleitas deputadas e oito senadoras, sendo quatro delas suplentes. Mesmo assim, a sub-representatividade feminina na política formal ainda era um desafio enfrentado. (SCHUMACHER, CEVA, 2015, p. 215).

Em 1995, houve a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, em Pequim, o que fortaleceu os movimentos feministas e abriu a oportunidade para a criação da Articulação de Mulheres Brasileiras, que passou a questionar tal sub-representatividade e pressionar autoridades para apresentarem ações afim de reverterem essa situação. No mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 9.100, que estabelecia a primeira reserva de vagas para mulheres nas candidaturas em eleições proporcionais, prevendo que cada partido apresentasse 20% de candidatas. (*Ibidem*, 2015, p. 215).

Nas eleições do executivo municipal de 3 de outubro de 1996, em que a Lei nº 9.100 já estava vigente, foram eleitas três mulheres para assumirem a gestão

de capitais: Ângela Amin, em Florianópolis-SC; Kátia Born, em Maceió-AL; e Vilma de Faria, pela segunda vez em Natal-RN. (*Ibid.*, 2015, p. 215-216).

No ano de 1997, a lei supracitada foi ampliada pela Lei nº 9.504, que estendia a medida para demais cargos eleitos por voto proporcional, como cargos na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas Estaduais e na Câmara Distrital, e alteravam a cota para mínima de 30% e máxima de 70% de candidatos de qualquer um dos sexos. Mesmo com essa ação afirmativa, a prática não se mostrou suficiente para mudanças consideráveis no cenário político do país. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 216).

Em todo o mundo, as mulheres representam somente 12% dos assentos parlamentares e ocupam 11% dos cargos de presidência dos partidos políticos. Segundo cálculos das Nações Unidas, mantendo-se o ritmo anual de crescimento da participação feminina em cargos de representação, o mundo levará quatrocentos anos para chegar a um patamar de equilíbrio de gênero. O Brasil integra o grupo de sessenta países com o pior desempenho quanto à presença de mulheres no parlamento – menos de 10% nos espaços Legislativos. (SCHUMAHER, 2015, p. 257)

Mesmo com esses obstáculos, algumas mulheres conseguiram se destacar no cenário público nas eleições municipais de 2000, entre elas Teresa Surita que assumiu a gestão de Boa Vista, em Roraima, Marta Suplicy que assumiu a prefeitura de São Paulo e Nilmar Ruiz que conquistou a prefeitura de Palmas, no Tocantins. Já em 2002, Benedita da Silva assumiu o governo do estado do Rio de Janeiro, e Wania Sant'Anna, militante e historiadora negra, assumiu a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário do mesmo estado, sendo um marco ao feminismo negro. (*Ibid.*, 2015, p. 258-259).

O ano de 2002 foi carregado de eventos importantes, entre eles está a Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, realizada no Congresso Nacional, onde foi aprovada a Plataforma Política Brasileira, documento que garantia espaço para mulheres de todas as etnias e raças para fazerem parte da reconstrução da sociedade. Ainda no mesmo ano, pelo Decreto nº 4.377, passou a vigorar no país a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979. (*Ibid.*, 2015, p. 258-259).



Nas eleições que ocorreram também em 2002, pela primeira vez na história do país o campo da esquerda assumia o poder com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, e simultaneamente, 47 mulheres foram eleitas para o cargo de deputadas federais e oito senadoras. No âmbito estadual, apenas duas governadoras e 133 deputadas, representando 13% das cadeiras da assembleia. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 297).

Mesmo sendo um bom número em comparação aos anos anteriores, apenas no Distrito Federal as candidatas se igualam em número com os homens, mesmo disputando em 18 estados. Segundo Schuma Schumacher:

(...) tão importante quanto a luta para ampliar a presença feminina na política é a luta pela afirmação de suas agendas no âmbito do Estado: a inclusão da perspectiva de gênero em todas as ações de governo, da sociedade e dos partidos políticos. (SCHUMA SCHUMAHER, 2015, p. 297).

No governo Lula, foram criadas duas secretarias com status ministerial, que são resultado da luta do movimento feminista e do movimento negro, que mediarão o diálogo entre o povo e o governo federal: a Secretaria de Políticas para Mulheres e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. (*Ibidem*, 2015, p. 297-298).

Houve também um aumento expressivo no número de mulheres à frente de Ministérios, como Matilde Ribeiro, que foi nomeada primeira ministra da Seppir, e Emília Fernandes, que assumiu a SPM. Emília é autora da Lei Federal nº 10.714/2003, que propõe a criação de um número nacional para receber denúncias de violência contra a mulher, o Ligue 180. (*Ibid.*, 2015, p. 298).

No Ministério da Assistência Social e Promoção Social, Benedita da Silva assumiu a pauta, e Marina Silva assumiu o Ministério do Meio Ambiente, renunciando em 2008. Nilcéa Freire assumiu a SPM e Dilma Rousseff assumiu o Ministério de Minas e Energia de 2003 a 2005 e o Ministério da Casa Civil até 2010. (*Ibid.*, 2015, p. 299).

No quesito legislativo, as conquistas das reivindicações do movimento negro e feminista foram as aprovações da Lei nº 10.639/2003, que insere a temática da “História e Cultura Afro-brasileira e Africana” no currículo das instituições oficiais de ensino, alterando a LDB nº 9394/96, que também foi ampliada em 2008 pela Lei nº 11.645 que incorporou a questão indígena; e a aprovação da Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que possui uma vital importância. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 299).

Nas eleições de 2006, Lula foi reeleito e 47 mulheres foram eleitas deputadas federais, repetindo a quantidade do último mandato, porém cinco foram eleitas senadoras. Já o número de governadoras dobrou em relação ao pleito anterior, com a eleição de Roseana Sarney no Maranhão, Ana Júlia Carepa no Pará, Yeda Rorato Crusius no Rio Grande do Sul e Vilma Maia de Faria no Rio Grande do Norte. No mesmo ano, o Chile elegeu a primeira presidenta da América do Sul, Michelle Bachelet, e em 2007 a Argentina elegeu Cristina Kirchner. (*Ibidem*, 2015, p. 339).

A participação feminina seguiu tímida e segundo a análise da socióloga Almira Rodrigues, o sistema político brasileiro tem uma longa história de clientelismo, oligarquia e patrimonialismo, que dificultam o acesso das mulheres aos cargos públicos que a estrutura patriarcal permite que sejam fixos à homens de famílias tradicionais específicas.

A grande virada da perspectiva feminina na política veio em 2010, quando o Partido dos Trabalhadores lançou a candidatura de Dilma Rousseff, que foi eleita a primeira presidenta do Brasil com 56,05% dos votos válidos, sendo extremamente simbólico e importante para a luta feminista no país. Cabe considerar também que, nessa mesma eleição, houveram duas mulheres concorrendo à Presidência da República, sendo a outra Marina Silva, do Partido Verde. (SCHUMAHER, CEVA, 2015, p. 383).

O governo Dilma começou sendo o que mais empregou mulheres nos cargos públicos de primeiro e segundo escalão da história brasileira, indicando nove

mulheres para os ministérios: Izabella Teixeira no Meio Ambiente, Ana de Holanda na Cultura, Helena Chagas na Comunicação Social, Ideli Salvatti na Pesca e Agricultura, Iriny Lopes na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Luiza Barros na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Maria do Rosário Nunes na Secretaria de Direitos Humanos, Miriam Belchior no Planejamento e Tereza Campello no Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (*Ibid.*, 2015, p. 383-385).

Já para os demais cargos, os números de mulheres eleitas continuaram moderados, considerando que a conquista do direito de voto já estaria completando quase oitenta anos e que a luta feminista seguiu árdua. Mesmo árdua, a história resultante da luta não é linear e se manteve desigual entre homens e mulheres.

Nas eleições de 2010, para a Câmara dos Deputados candidataram-se 1.007 mulheres, mas elegeram-se 45, um total de 8,77%. Para o Senado Federal foram eleitas oito mulheres, o equivalente a 14,81% do total de candidatos e, entre as eleitas, duas foram indicadas para assumir pastas ministeriais: Marta Suplicy (Ministério da Cultura, desde setembro de 2012) e Gleise Hoffman (Casa Civil, desde junho de 2011).

Para os governos estaduais, dezoito mulheres candidataram-se, um total de 11,04%. Porém somente duas mulheres, em 27 estados, foram eleitas governadoras: Roseana Sarney, no Maranhão, mantendo a supremacia da família Sarney no estado, e Rosalba Ciarlini, no Rio Grande do Norte. (SCHUMA SCHUMAHER, 2015, p. 383)

Dilma foi reeleita em 2014, mas não chegou a concluir seu último mandato, que foi interrompido por um processo de impeachment, aberto em 17 de abril de 2016 e aprovado no dia 31 de agosto do mesmo ano, sendo substituída pelo vice-presidente Michel Temer, do MDB. O impeachment foi inflamado por um grande escândalo de corrupção envolvendo o Partido dos Trabalhadores e empreiteiras, mas os artifícios usados pelos apoiadores do processo foram indignos e machistas.

A mídia utilizou de um discurso que difamou a presidenta e associou a sua imagem e feminilidade à uma ideia de incompetência, com matérias que foram praticamente um “contra-ataque”, utilizando o *backlash*, conceito criado e utilizado

por Susan Faludi, uma jornalista estadunidense que o define como a repressão à imagem de uma mulher de poder.

O conceito de backlash criado pela jornalista estadunidense Susan Faludi em sua obra *Backlash – O contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres* (2001), na qual a autora explica que, ao longo do tempo, na história da humanidade, todas as vezes em que as mulheres de alguma forma começavam a ocupar mais espaço na vida política ou ganhar direitos sociais, uma onda de conservadorismo e machismo crescia para tentar tirar-lhes as conquistas. (DEVULSKY, SUZANA BRITO, 2016, p. 2)

Pudemos observar a solidificação dessa onda de conservadorismo nas eleições de 2018, que elegeu como presidente Jair Bolsonaro, com discurso anticorrupção, populista e conservador de extrema direita, cuja participação feminina no governo tem uma das menores taxas do mundo. Na média, a taxa internacional é de 20,7% dos ministérios ocupados por mulheres. No Brasil, o índice é de apenas 9%, ficando atrás de Sudão, Camboja, Filipinas, Laos, Síria, Argélia, Gabão, Afeganistão. (Jamil Chade, 2019, online).

O último cenário apresentado, que é o vigente, é preocupante, e vai no sentido contrário à tendência internacional, mostrando também retrocesso na história do país em relação à luta feminista e demais diversidades.

### **1.3 O Princípio da Igualdade Jurídica**

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante igualdade a todos perante a lei, e o inciso primeiro especifica essa igualdade dentro da questão de gênero. Ou seja, prevê que todos tenham os mesmos direitos, deveres, oportunidades, responsabilidades e obrigações, sem distinção de gênero, e é considerado um direito fundamental. Em transcrição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...). (BRASIL, 1988)

Essa garantia constitucional diz respeito ao Princípio da Igualdade ou Isonomia, tal igualdade esta que deve ser entendida como material, dando a todos

os cidadãos a mesma oportunidade e o mesmo tratamento, e como formal, assimilando que os indivíduos são diferentes e possuem realidades diferentes, e essas particularidades devem ser levadas em conta para um balanceamento ideal.

Dessa forma, presume-se a responsabilidade do Estado em assegurar que o gênero não pode ser critério de discriminação negativa em qualquer âmbito, determinando políticas, estabelecendo leis complementares para preencher as lacunas da amplitude constitucional.

No entanto, os números ao longo dos anos, principalmente pós-constituição, não escondem que mesmo com a igualdade garantida na Carta Magna, algo inibe a plena igualdade do gênero feminino, em relação ao masculino, na participação da vida pública. Isso pois a discriminação é estrutural, cultural e vai além dos preceitos do positivismo jurídico.

Mesmo sendo um importante instrumento que possibilita fundamentar a busca pela superação dos problemas de desigualdade, a Constituição reforça a importância do preceito, mas deixa em aberto como será executada essa garantia de igualdade e equidade aos gêneros perante a sociedade, o que dificulta a cobrança de feitos e de punições ao desrespeito desse princípio. Em 1996, a ministra Carmen Lúcia já registrava:

Por isso mesmo é que, mesmo não tendo força de norma, mas tendo a função de elucidar o rumo palmilhado pelo constituinte, o preâmbulo traduz a preocupação de se “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, ... a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...”.

Já, então, vê-se que, pela positivação da ordem constitucional de 1988 reestruturando o Estado Brasileiro e reorganizando a República Federativa, não apenas se pretendeu proibir o que se tem assentado em termos de desigualdades de toda ordem havidas na sociedade, mas que se pretende instituir, vale dizer, criar ou recriar as instituições segundo o modelo democrático, para se assegurar, dentre outros, o direito à igualdade, tida não apenas como regra, ou mesmo como princípio, mas como valor supremo definidor da essência do sistema estabelecido. (ROCHA, CARMEN LÚCIA ANTUNES, 1996, p. 288-289)

É inegável a importância do princípio supracitado e das normas que já foram impostas ao decorrer da história para auxiliar a participação das mulheres na

política e em cargos de influência, mas a Constituição não estará sendo cumprida enquanto uma classe de mulheres segue sendo mais beneficiada que outras, pela legislação específica e a realidade não cooperarem com todas em suas particularidades.

Pode ser observado que a grande maioria das mulheres que já participaram dos cargos políticos brasileiros de alto escalão são de famílias tradicionalmente políticas dos estados, cumprindo o legado das eras oligárquicas, são brancas, com capital e acesso pleno à educação de qualidade.

Enquanto as mulheres negras, indígenas, de classes sociais desfavorecidas, lésbicas, transexuais, não puderem ter acesso à política ou serem representadas por uma das suas, o Princípio da Isonomia falha. Se o movimento feminista não abraça todas as mulheres, ele segue sendo um dispositivo da supremacia branca.

Segundo os incisos XLI e XLII do Art. 5º da Constituição, respectivamente, “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, e “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Brasil, 1988). Lamentavelmente, muitas formas de atentado discriminatório são normatizadas pela nossa sociedade, que faz com que as minorias permaneçam estagnadas em uma posição subordinada, à mercê daqueles que sempre exerceram o poder. Essa normatização, inclusive, faz com que haja desencorajamento das denúncias por parte dos afetados, mesmo havendo lei específica de punição, pois se sentem protegidos o suficiente pelo Estado.

Além dessa impunidade, a onda conservadora que o país encara no momento atual abala o avanço dos direitos das mulheres, pois o fundamentalismo patriarcal foi propagado erroneamente como uma espécie de efeito colateral da luta contra os problemas de corrupção enfrentados anteriormente. Como por exemplo, no âmbito legislativo, o tema de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres encontra intensa resistência, o que faz com que o Brasil fique atrasado em relação a outros países, principalmente quanto a essa matéria, que é de extrema importância

para a liberdade e emancipação das mulheres. (MARINELLI, 2019, online).

Cabe o questionamento então, de quais ações e políticas públicas o Estado deve se comprometer a fazer para diminuir a desigualdade, e garantir oportunidades iguais a todas as mulheres. É necessário estudar e analisar com afinco também a raiz do problema. Mas há a certeza de que sem representatividade, não serão feitas melhorias exatamente adaptadas à necessidade de cada parcela populacional.

## **CAPÍTULO II – A IMPORTÂNCIA DA REPRESENTATIVIDADE E AS ADVERSIDADES AFRONTADAS PELO GÊNERO**

Após introduzirmos o princípio da igualdade jurídica no capítulo anterior, no posposto arazoaremos o conceito de política na modernidade – para entendermos melhor a expressão da representatividade –, os pormenores das garantias constitucionais adquiridas pelas mulheres e as importunas adversidades, que se respaldam no patriarcalismo presente na estrutura governamental do país.

### **2.1 O Conceito de Política e a Importância da Atuação Feminina**

Não há que se falar em representatividade política sem explicar o que exatamente abrange o termo. É extremamente arriscado considerar um conceito centralizado de política, pois esta diz respeito à uma variação de conjunturas históricas, sociais e organizacionais contextualizadas.

Segundo estudo sobre o conceito moderno de política de Catheline Colliot- Thélène, professora de filosofia política da Universidade de Rennes:

As variações da apreensão da política não dizem respeito unicamente às posições dos autores que defendem uma ou outra definição, mas também - e talvez sobretudo - à diversidade das tradições nacionais e conjunturas. E o risco é sempre grande de elevar à condição de essência da política uma maneira de vivê-la e compreendê-la que corresponde tão-só à experiência de uma geração, em uma ou algumas décadas, em um espaço geográfico limitado. (COLLIOT-THÉLÈNE, 1999, p. 07).



Em outra abordagem, a conceituação é versada por Philippe C. Schmitter de forma simplificada com quatro categorias, definindo a política pelas suas instituições, pelos seus recursos, pelo seu processo e pela sua função. (SCHMITTER, 1965, online).

As instituições concerniriam ao Estado ou governo, ligando o exercício político diretamente a estes, sendo a definição que predominava no século XIX e que ainda predomina nos dicionários. Contudo, essa caracterização é considerada tradicional, concreta e limitada.

Já quanto aos recursos, liga-se a política ao poder, à influência e à autoridade, princípios estes que são utilizados e considerados pela grande maioria dos politistas contemporâneos como foco principal da ciência política. Esses três termos, ou “subescolas”, são mais amplos que o âmbito governamental da política, dizendo respeito à capacidade de se fazer obedecer voluntariamente.

Sendo um campo de investigação política mais recente, o processo se conecta ao conceito “*decision making*”, diretamente ligado ao campo de ação social, estudando e explicando a formulação de decisões autoritárias e imperiosas do Governo – ou das pessoas com poder, influência e autoridade – à sociedade. Conforme Schmitter:

A ênfase é sobre o fenômeno da repartição - da distribuição de decisões sobre bens escassos na sociedade; mas (David) Easton chega a incluir na definição todos os meios acima citados: autoridade, influência e poder. Numa outra definição, menos conhecida, embora ao nosso ver mais clara, ele fixa os limites do sistema político como "todas as ações mais ou menos relacionadas com a formulação de decisões autoritárias ou imperiosas para uma sociedade" - "the making of binding decisions for a society" (sic). (C. SCHMITTER, 1965, p. 53).

Já a última categoria a surgir em termos de definição, é a relacionada ao funcionalismo político, e sua função seria a resolução não-violenta dos conflitos. Apesar do estudo não afirmar que a seguinte função é um requisito da manutenção do sistema existente, ele expõe que esta possui expressividade no campo resolutivo

de discordâncias entre indivíduos e grupos, canalizando-os e transformando-os em formas não destrutivas para a coletividade.

Explicadas as variedades que englobam o conceito de política, é possível iniciar a compreensão da importância da representatividade feminina na política – em quaisquer sejam as áreas e gradações.

A construção e execução de políticas públicas que acatem as questões do ser mulher urge espaço na modernidade. Existem questões a serem discutidas e decididas que são inerentes ao gênero, e sem representação não há garantia de que as vozes daquelas que serão diretamente afetadas serão ouvidas.

Cabe acrescentar o adendo que, em relação ao primeiro conceito concernente às instituições e ao Estado, o Brasil possui garantido em Cláusula Pétrea Constitucional a divisão dos Poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário, disposta no artigo 60, § 4º.

A Tripartição dos Poderes contribuiu para que surgisse a chamada “Teoria dos freios e contrapesos”, definida pelo STF como:

Separação e independência dos Poderes: freios e contrapesos: parâmetros federais impostos ao Estado-Membro. Os mecanismos de controle recíproco entre os Poderes, os ‘freios e contrapesos’ admissíveis na estruturação das unidades federadas, sob constituírem matéria constitucional local, só se legitimam na medida em que guardem estreita similaridade com os previstos na Constituição da República: precedentes [...]. (MIN. SEPÚVEDA PERTENCE, 1998, online).

É de extrema importância a presença de mulheres em todos os âmbitos, para garantir o equilíbrio em discussões inerentes ao gênero e para evitar o abuso e o arbítrio por quaisquer dos Poderes dentro das matérias específicas.

Conforme já exposto na presente monografia, houve o aumento da presença feminina na política ao longo da história, que proporcionou a introdução e ampliação de discussões oficiais das pautas como assédio, aborto, maternidade e carreira.

A Constituição Federal de 1988, principalmente em seu artigo 5º, é uma das maiores evidências da parcela de êxito da luta feminina ao longo da história brasileira, garantindo a isonomia jurídica entre homens e mulheres – especificamente no âmbito familiar –, e preserva também o direito das presidiárias a amamentarem seus filhos.

Também é cabível citarmos a importância do artigo 6º ao proteger a maternidade como direito social, assim como o artigo 201, que resguarda o direito a previdência social à genetriz.

Outrossim, o artigo 7º, que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores, aponta expressamente em seu inciso XVIII a licença maternidade, e em seu inciso XXX a proibição da discriminação e diferença de salários por motivos de sexo.

Além das determinações presentes na Constituição Federal, houveram complementos em Cartas Estaduais e em legislações infraconstitucionais, como mudanças no Código Civil de 2002 – principalmente versando sobre a atuação feminina e o casamento –, a Lei nº 8.930/94 que incluiu o estupro no rol de crimes hediondos, a famosa Lei Maria da Penha, de nº 11.340/06, entre outras.

Pode-se afirmar que essas garantias específicas à condição do gênero forma conquistadas pois houve representação feminina diretamente ligada ao contexto público e político, desenvolvendo influência, poder e participando dos processos de tomada de decisões que afetam diretamente a vida das mulheres no âmbito privado.

O que ainda faz com que essas conquistas pareçam estagnadas dentro de algumas situações cotidianas são os fenômenos sociais ligados ao machismo e à estrutura da sociedade brasileira, que é sólida e construída com base no patriarcalismo. Versaremos no próximo subitem sobre essas adversidades e como elas se revelam, inclusive de forma velada habitualmente.

## **2.2 O Machismo Como Alicerce da Política Brasileira**

Mesmo com o aumento da participação feminina na política, é indubitável a solidez e a expressividade do machismo no esqueleto social. O machismo, que é a manifestação do sexismo, discrimina a mulher por considerar o sexo masculino como superior, e reforça a divisão de papéis sociais, mantendo a mulher no âmbito doméstico e privado, enquanto os homens mantêm o monopólio das atividades oficiais. Segundo Pierre Bourdieu em sua obra *A Dominação Masculina*:

A divisão sexual está inscrita, por um lado, na divisão das atividades produtivas a que nós associamos a ideia de trabalho, assim como, mais amplamente, na divisão do trabalho de manutenção do capital social e do capital simbólico, que atribui aos homens o monopólio de todas as atividades oficiais, públicas, de representação, e em particular de todas as trocas de honra, das trocas de palavras (nos encontros quotidianos e sobretudo nas assembleias), trocas de dons, trocas de mulheres, trocas de desafios e de mortes (cujo limite é a guerra); ela está inscrita, por outro lado, nas disposições (os habitus) dos protagonistas da economia de bens simbólicos: a das mulheres, que esta economia reduz ao estado de objetos de troca (mesmo quando, em determinadas condições, elas podem contribuir, pelo menos por procuração, para orientar e organizar as trocas, sobretudo matrimoniais); as dos homens, a quem toda a ordem social, e em particular as sanções positivas ou negativas associadas ao funcionamento do mercado de bens simbólicos, impõe adquirir a aptidão e a propensão, constitutivas do senso de honra, de levar a sério todos os jogos assim constituídos como sérios. (BOURDIEU, 1998, p. 60).

Como consequência desse sexismo, as mulheres, principalmente aquelas pertencentes às camadas sociais desfavorecidas, permanecem “presas” ao ambiente doméstico, limitando sua emancipação e cerceando sua voz, questão que também fora discutida por Pierre Bourdieu, quando este fala sobre a diminuição das mulheres pelos homens, por vezes de forma inconsciente, sendo uma forma de violência simbólica (BORDIEU, 1998).

Contudo, em relação àquelas que alcançaram maior espaço na vida pública e política, houve o advento de um fenômeno denominado *backlash*, da autora Susan Faludi, que corresponde ao contra-ataque ao progresso da mulher com uma onda de conservadorismo e machismo para tirar-lhes as conquistas (FALUDI, 2001).

A forma com que esse contra-ataque e silenciamento acontece e afeta a

vida das mulheres é variável, considerando que existem fatores que influenciam a vulnerabilidade do gênero, conforme elas estão inseridas no contexto social.

Por exemplo, o evento do *backlash* – que pode ser considerada uma forma de violência – pôde ser identificado na manifestação midiática à época do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, que utilizou uma linguagem misógina e buscou evidenciar detalhes íntimos da vida da chefe do Poder Executivo, que nada tinham a ver com o cargo exercido, reproduzindo o discurso de que a mulher seria um sujeito incompleto e incapaz, consoante discutido no trabalho monográfico de Suzana Brito Devulsky. (DEVULSKY, 2016, online).

A violência sofrida pela ex-presidenta foi limitada à esfera emocional e psicológica, e mesmo se tratando de uma mulher branca, com currículo acadêmico significativo, membra da elite intelectual brasileira, não significa que seja pouco prejudicial. O que deve ser levado em conta é que, mulheres menos privilegiadas sofrem ataques muito mais violentos pelo descaso com as parcelas sociais em que estão inseridas.

Lamentavelmente, temos o exemplo do assassinato de Marielle Franco, morta em março de 2018, à época vereadora da cidade do Rio de Janeiro pelo PSOL. Marielle era uma mulher negra, socióloga, militante dos Direitos Humanos e representante da favela da Maré, e foi silenciada de forma brutal por investigar grupos de milicianos, e mesmo após a morte, ainda foi alvo de fake news e disputas discursivas sobre seu assassinato, sua conduta pública e privada e suposto envolvimento com bandidos e gravidez na adolescência. (SOARES et al., 2019, online).

Não há comparação cabível entre as duas formas de opressão supracitadas. Enquanto mulher negra, Marielle teve sua vida retirada em razão de sua influência política, que foi conquistada afrontando diariamente sua invisibilização e questões como a misoginia, o machismo e o racismo.

Entre demais razões, essa é uma das quais dificulta a luta feminista unificada. É impossível representar todas as mulheres, que vivem realidades

diferentes e encaram desafios desproporcionais – o que ressalta a importância do feminismo interseccional, termo cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, que considera raça, gênero, classe, capacidades físicas/mentais e etnia na luta à opressão de gênero.

Esses foram exemplos da violência sofrida por mulheres que já alcançaram um papel significativo na vida pública, e que ganharam evidência midiática, ou seja, violência fora do âmbito doméstico. Se ainda formos considerar o fato de que no Brasil, a cada 7 minutos uma mulher é vítima de violência doméstica e que o país ocupa o 5º lugar no ranking do feminicídio, segundo levantamento feito pelo G1, encararemos a pauta com cada vez mais derrotismo.

A Lei Maria da Penha, de nº 11.340/2006, dispõe em seu artigo 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

O dispositivo legal estabelece um rol amplo, com variadas formas de violência sofridas pela mulher no âmbito doméstico e em relações afetivas. Estas afetam diretamente a dignidade, dificultando a emancipação feminina de alguma figura de poder, em regra masculina. Independente da proporção da agressão, muitas não denunciam por normatizar o comportamento do homem agressor.

Há também a reprodução do comportamento e a idealização do machismo pelas próprias mulheres, por opressão ou alienação, e estas acabam sendo “agentes duplas” do patriarcado, enquanto passam a falsa sensação de participação e controle. Como por exemplo, as mulheres do “movimento de volta ao lar”, dos Estados Unidos nos anos 50, cujo discurso se baseava na “mulher que volta para seu nicho doméstico por escolha”, e as mulheres associadas ao “complexo IPES/IBAD”, que mobilizaram “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”, apoiando o golpe militar no Brasil em 1964.

Esse tipo de discurso faz parte da estratégia de dominação masculina, conforme Bourdieu:

[...] atribuir às mulheres a responsabilidade de sua própria opressão, sugerindo, como já se fez algumas vezes, que elas escolhem adotar práticas submissas (“as mulheres são seus piores inimigos”) ou mesmo que elas gostam dessa dominação, que elas “se deleitam” com os tratamentos que lhes são infligidos, devido a uma espécie de masoquismo constitutivo de sua natureza. (BOURDIEU, 1998, p.52).

Enquanto esses fenômenos de repressão ainda acontecem, o Brasil permanece como um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. Nos encontramos na 155ª posição (no total de 188 posições) no ranking de mulheres em legislativos nacionais da *Inter-Parliamentary Union*.

Desde a conquista feminina ao voto, na década de 1940, o cenário permaneceu de certa forma estagnado.

### 2.3 Exemplos e Formas de Resistência Interseccional do Gênero

Consoante o artigo de Daniela Leandro Rezende:

A sub-representação de mulheres no país se mantém estável e o percentual de eleitas para a Câmara dos Deputados permanece inferior a 10% desde a década de 1940. Esse cenário se mantém inalterado a despeito de iniciativas como cotas de gênero nas listas eleitorais e da obrigatoriedade de que os partidos políticos destinem parte de seus recursos ao fomento da participação política de mulheres. (REZENDE, 2017, online).

Mesmo nesse cenário desanimador, temos exemplos de resistência do gênero na política, e o melhor deles em termo triunfais é a ex-presidenta Dilma Rousseff. Pode ser interpretado como sinal da conquista da presidenciável seu *backlash* proporcionalmente alto, que despertou o desconforto da mídia e de grupos conservadores, conforme observado por diversos estudos, entre eles o excesso de ataque da imprensa, trabalhado por Suzana Devulsky (2016, online) e Fernanda Argolo Dantas (2019, online).

Com engajamento na vida política desde a adolescência, lutando contra a ditadura militar, como consta em sua biografia disponível no site da Biblioteca da Presidência, a 36ª Presidente da República Federativa do Brasil, atuou na fundação do Partido Democrático Trabalhista e em cargos de secretariado do governo do Rio Grande do Sul.

Antes de lançar a candidatura à presidência e já filiada ao Partidos dos Trabalhadores, Dilma foi Ministra de Minas e Energia do governo Lula, em 2003, e ocupou a chefia da Casa Civil em 2005.

Podemos citar também como exemplos as figuras de Luciana Genro, Maria do Rosário e Manuela D'Ávila, políticas da cena gaúcha que atingiram visibilidade nacional. Luciana é advogada, e foi candidata à presidência nas eleições de 2014. Maria do Rosário é deputada federal pelo Rio Grande do Sul desde 2003, já tendo ocupado o cargo de Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos.



Manuela D'Ávila foi vereadora de Porto Alegre, e cumpriu mandatos como deputada federal e estadual pelo Rio Grande do Sul nos últimos anos. Nas eleições de 2018, foi pré-candidata à presidência e posteriormente assumiu a candidatura à vice-presidência pelo Partido dos Trabalhadores, junto com o presidenciável Fernando Haddad.

Como ativista dos direitos das mulheres, Manuela passou por episódios de *backlash*, ameaças e agressões, onde questionaram sua competência por todos os motivos possíveis relacionados à performance do gênero, principalmente pela sua aparência e por ser mãe. Conforme compartilhado por D'Ávila em entrevista à revista Marie Claire, até o parto de sua filha Laura foi alvo de críticas na internet, pois Manuela defende o parto normal e fez cesariana – o que nada tem a ver com sua capacidade profissional.

Entre a cena representativa mais jovem, podemos citar a deputada federal Tábata Amaral, eleita em 2018 pelo Partido Democrático Trabalhista. Com apenas 25 anos, chegou ao congresso sendo a sexta candidata mais votada no estado de São Paulo. Cientista política formada por Harvard, ela é ativista pela educação e pela renovação do congresso, sendo inclusive cofundadora do Movimento Mapa Educação e do Movimento Acredito.

O que as mulheres já citadas têm em comum é a posição de privilégio, por já virem de altas classes sociais, ou, quando não, possuírem acesso a campos acadêmicos e intelectuais que facilitam sua ascensão.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, de 1.626 parlamentares eleitos em 2018, apenas 65, ou seja, 4%, são negros. De 77 mulheres eleitas, 13 são negras, e apenas uma mulher indígena – a primeira – foi eleita pelo estado de Roraima: Joenia Wapichana, pelo partido Rede.

No âmbito estadual, houve uma grande conquista para as mulheres transgêneras e para a comunidade LGBTQ+, que foi a eleição de Erica Malunguinho da Silva, mulher transgênera e negra, pelo PSOL. Cabe, também, citar novamente o

impacto do mandato de Marielle Franco, mulher negra que foi eleita vereadora do Rio de Janeiro em 2016, idem pelo PSOL.

Percebe-se que, quanto maior a marginalização da classe social em que se encontra inserida a mulher, menor o campo de atuação de sua representatividade. Não temos um número suficiente de representantes negras, amarelas, indígenas e transexuais no âmbito federal, segundo dados do próprio Tribunal Superior Eleitoral.

Essas mulheres supracitadas que conseguiram alcançar papéis públicos importantes e externalizar as vozes de outras mulheres as quais se identificam, infelizmente, são exceções. Cada uma delas, dentro de suas particularidades, enfrentaram, enfrentam e enfrentarão lutas que a sociedade as impõe todos os dias para se manterem no local de influência.

Mesmo existindo ações como a Plataforma 50-50, que é um projeto que busca contribuir para a maior igualdade de gêneros no processo eleitoral, conforme divulgado por Karoline Florentino no site Politize! (FLORENTINO, 2018, online), existem empecilhos estruturais que precisam de iniciativas mais sólidas, como o apoio estatal direto por publicação de leis favoráveis à igualdade e programas de facilitação do acesso das mulheres, principalmente as periféricas, à educação. Os fatores que maior contribuem para a emancipação e ascendência das minorias são o conhecimento e a cultura.

## **CAPÍTULO III – OS RECURSOS LEGAIS EXISTENTES E A INCLUSÃO DAS MULHERES NO ÂMBITO PÚBLICO**

No capítulo de fechamento desta monografia, abordaremos mais pontualmente, de forma crítica, os aparatos legais que foram criados para garantir a igualdade de gênero, especialmente aqueles sobre a representatividade na vida política e pública.

Versaremos sobre o processo eleitoral, e como a estrutura desse procedimento pode limitar a participação feminina e de camadas desprivilegiadas, caso os próprios responsáveis pelo legislativo e a máquina estatal não implementem melhorias que os defendam.

### **3.1 As Garantias Constitucionais e o Código Eleitoral**

Conforme sabemos, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso I, assegura a igualdade entre os gêneros perante direitos e obrigações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. [...]. (BRASIL, 1988).

Versando ainda sobre a questão de gênero, em seu Capítulo II que aborda os direitos sociais, existem incisos específico do artigo 7º que se referem e garantem direitos trabalhistas de homens e mulheres de forma igualitária, nos termos da lei.

O caput do artigo supraindicado prevê expressamente que tais direitos são diretamente relacionados com a visão do trabalho como forma de melhoria da condição social, sem discriminações entre trabalhadores urbanos, rurais ou outros, o que evidencia que cargos que fazem parte do *decision making* da sociedade também façam parte desse repertório.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

[...]. (BRASIL, 1988).

Não há melhor exemplo entre funções que buscam a melhoria da condição social do que aquelas que buscam o progresso social coletivo.

No tocante das funções públicas de cargos eletivos, temos o Código Eleitoral, que dispõe as regras sobre as condições de investidura dos cidadãos nestes ofícios. De forma genérica, este Código acomoda as normas para garantir organização e o exercício dos direitos políticos de votar e ser votado.

Sem nenhuma especificidade sobre as diferenças sociais que enfrentam o gênero feminino, a Lei fixa em seu artigo 3º a igualdade de direitos sem distinções, fazendo menção às condições de elegibilidade presentes na própria Constituição: “Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.” (BRASIL, 1965).

Posteriormente, em seu artigo 6º, o Código dispõe sobre a obrigatoriedade de alistamento e voto entre os sexos e suas ressalvas.

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I – quanto ao alistamento:

a) os inválidos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os que se encontrem fora do país;

II – quanto ao voto:

- a) os enfermos;
- b) os que se encontrem fora do seu domicílio;
- c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar. (BRASIL, 1965).

Conforme demonstrado, a Carta Magna e o Código Eleitoral, como leis principais, abordam esse assunto de forma muito ampla e genérica. Enquanto a regra estiver condicionada a expressões como “nos termos da lei”, a luta por esses direitos resguardados fica subjetiva, à mercê de outras legislações e outros legisladores.

As leis que deverão ser criadas para amparar essas diferenças que existem e insistem em colocar a mulher em um patamar diferenciado e desprivilegiado de participação governista devem ser específicas – e precisam de representatividade para isso.

Nos próximos subitens, aludiremos sobre as leis federais que dispõem sobre a organização dos partidos políticos, as normas das eleições e demais disposições legais que, com o passar do tempo, foram sendo criadas ou até mesmo sofrendo alterações para oportunizar a diversidade de gênero.

### **3.2 As Leis Infraconstitucionais**

Considerando para além da nossa Carta Magna e do Código Eleitoral, temos como fonte do Direito Eleitoral leis federais como a Lei 9.504/97, a Lei das Eleições; e a Lei nº 9.096/95, Lei dos Partidos Políticos, que cuidam do processo de escolha dos representantes públicos eletivos.

Essas leis foram criadas para garantir a seriedade do processo eleitoral, evitar abusos e preservar os direitos e garantias de todos os cidadãos dentro de sua diversidade. Sabendo que existem deficiências na estrutura social que impedem a participação de mulheres de forma equilibrada e justa, a legislação passou por alterações e acréscimos buscando essa compensação.

Incluído na Lei 9.504/97, temos o parágrafo 3º, artigo 10, que com o objetivo de impulsionar a participação feminina, dispõe que cada partido ou coligação deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher.

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (BRASIL, 1997).

Atentando ao artigo 2º da Emenda Constitucional de nº 97, promulgada em 2017, a celebração de coligações nas eleições proporcionais passou a ser vedada, fazendo com que a porcentagem mínima exigida de 30% de candidaturas de cada sexo seja válida para cada partido singularmente (BRASIL, 2017, online).

Com o fim das coligações em eleições proporcionais, as chances de mulheres serem representantes nas casas legislativas aumentam de forma considerável, vez que as legendas e os quocientes eleitorais serão voltados a cada partido, sem a compensação de candidatas mulheres feitas de um partido ao outro. Cada um deverá se preocupar com a própria construção de diversidade.

Ainda sobre a lei supracitada, em seu artigo 93-A, adicionado pela Lei 13.488 de 2017, é disposto que nos anos eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral

promoverá propaganda institucional, de até 5 minutos, destinada a incentivar a participação feminina, jovem e negra na política, pelas emissoras de rádio e televisão, além de esclarecer as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (BRASIL, 2017, online).

Já sobre a lei que dispõe sobre os partidos políticos, a Lei 9.096/95, regulamentando os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, esta já se inicia determinando que o partido político é destinado a assegurar a democracia, a autenticidade do sistema representativo e os direitos fundamentais.

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.  
Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais. (incluído pela Lei nº 13.488, de 2017) (BRASIL, 1995).

Em cumprimento à determinação de cumprir as garantias fundamentais, pensando na igualdade de gênero, a lei dos partidos políticos delibera em seu artigo 44, inciso V, que os recursos do Fundo Partidário deverão ser usados para a criação e manutenção de programas de promoção e participação da política das mulheres.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:  
[...]  
V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019) (BRASIL, 1995).

Nesse seguimento, o artigo 55-A prevê a possibilidade de utilização pelos partidos dos recursos do artigo 44, inciso V, no financiamento de candidaturas femininas até as eleições de 2018, caso não os tenham usado na finalidade prevista inicialmente. Já o artigo 55-B, permite que os partidos que ainda possuam saldo em conta bancária específica utilizem-no na criação e manutenção de programas de difusão e participação feminina na política até 2020, como forma de compensação. (BRASIL, 1995, online).

Temos também a Resolução TSE nº 23.607, que dispõe em seu artigo 17 sobre a arrecadação e os gastos dos recursos dos partidos, determinando que 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será utilizado para ampliar as campanhas das candidatas. No artigo 19 da mesma resolução, é definido também que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário será destinado às campanhas de mulheres. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020).

Pudemos observar que os artifícios legais acrescentados às normas para garantir e facilitar o acesso das mulheres à política são relativamente novos, portanto, os obstáculos continuam estruturalmente presentes, já que os efeitos das mudanças legislativas acontecem gradualmente na sociedade.

*Verbi gratia*, mesmo após a determinação de participação mínima obrigatória de 30% de mulheres nas candidaturas de cada partido, existem estratégias ilegais adotadas para fraudar esses dados e deturpar as estatísticas das eleições, estratégias estas que serão abordadas e questionadas no próximo capítulo, que buscará indagar as razões da ineficácia da lei.

### **3.3 A Impunidade do Patriarcalismo como Forma de Violência Institucional**

Em uma matéria que foi publicada no site da Revista Exame em 2018, foram expostos dados do Tribunal Superior Eleitoral mostrando que dos 16.131 candidatos que não obtiveram nenhum voto nas eleições municipais de 2016, 14.417 eram mulheres. (DOUGLAS, BLOOMBERG, 2018, online).

A referida reportagem emerge o assunto afirmando que os partidos políticos buscavam lançar as candidaturas femininas independente do mérito e da sua viabilidade de eleição, apenas para a liberação do Fundo Partidário, que à época, era de apenas 5% dos recursos. Chegou-se a citar a fala de Luciana Lóssio, ex-juíza do TSE, que em entrevista afirmou que “A lei das cotas foi feita para não dar certo. É uma ficção jurídica.” (Idem).



De fato, as cotas existem para salvaguardar apenas as candidaturas mínimas de pessoas de cada gênero, não garantindo que essas pessoas sejam eleitas e realmente façam a diferença atuando nos cargos de maior influência pública.

Este método de fraude eleitoral, de certa forma, reafirma a dominação masculina sobre a vida e o papel das mulheres na sociedade, podendo ser considerada uma maneira de violência institucional causada pela omissão, pois elas continuam sendo usadas como peças para manter o sistema político inalterado, mesmo após as mudanças legislativas.

Ao passo que as agremiações continuam não apoiando candidaturas viáveis de mulheres, ou até mesmo apresentando candidatas sem que estas saibam, segundo consta na matéria publicada no site da revista Exame, mantêm-se o ciclo vicioso da ausência de representatividade feminina e da dominação patriarcal, desestimulando os avanços nesse quesito enquanto a impunidade por essa defraudação for ostensiva.

Consoante à fala da representante da ONU Mulheres Brasil, Ana Carolina Querino, em debate com as deputadas da Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados em setembro de 2020, a ausência de representatividade é violência por si só.

É uma violação básica de direitos humanos, mas também é uma questão de representatividade. Quando a gente olha para a sociedade de um modo geral, o fato de as mulheres não se enxergarem em quem as representa constitui, em si, uma violência simbólica. Essas mulheres não se enxergam fisicamente e nem nas pautas, e isso representa essa violência política. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, online).

Regressando ao conceito de ficção jurídica, Hermegenildo Ferreira Borges trouxe essa ideia em sua dissertação de mestrado:

No contexto definido pelo nosso tema e objetivos, merece natural relevo, como procedimento ilustrativo desta atitude, o caso da ficção jurídica. Perelman e Tyteca designam a ficção como um «fingimento», mas que, por sê-lo, não se confunde com a mentira. A

mentira é um fingimento unilateral, segundo eles; a ficção finge, mas em cumplicidade com todas as partes envolvidas e em vista de um benefício ou interesse imediatos das partes, ou na salvaguarda de uma solução mais consentânea com o seu sentido de justiça, em vista, designadamente de uma solução mais razoável que a decorrente da aplicação linear da própria Lei. (BORGES, 1992, online).

É o que pode-se considerar pelas leis de incentivo à participação feminina na política, vez que, além de serem burladas, ignoram a realidade em que as mulheres são reféns da própria vivência – por jornadas triplas, maternidade, silenciamento, entre outras dificuldades.

Definida pelo jurista alemão Rudolf von Jhering, a *Fictio iuris* é a conceituação doutrinária dada à "mentira técnica consagrada pela necessidade" (PISCIOTTA, 2012), sendo exatamente o caso das leis publicadas e artigos atualizados com o objetivo de sanar o problema da sub-representatividade feminina nos cargos públicos eletivos: finge-se que o problema foi resolvido enquanto ele é ignorado.

Ademais, mesmo após eleitas, as mulheres continuam sofrendo violência no espaço político:

Segundo dados da ONU Mulheres, 82 % das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25 % sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020, online).

Dá-se a entender que os incentivos para candidatura não são direcionados às mulheres, e sim aos dirigentes das associações para que permitam que elas ocupem esse espaço, uma vez que a maioria dos estímulos são relacionados ao Fundo Partidário e outros recursos de campanha, que acabam sendo desviados de forma fraudulenta.

O sistema, persistindo inalterado, embasa que depende da autorização dos homens a participação feminina. Enquanto as campanhas de estímulo não forem voltadas às mulheres, para construir um ambiente favorável à participação do gênero e que elas achem atraente participar da vida pública, o controle continuará

nas mãos dos homens, que seguirão sendo maioria eleita e controlando a vida pública e privada das mulheres.

## CONCLUSÃO

Após o estudo detalhado da presença feminina na política brasileira ao longo dos anos e seu impacto até a contemporaneidade, pudemos verificar que a mulher sempre esteve presente, o que não significa que a sua presença e influência tenha sido devidamente reconhecida. Sociologicamente posta como inerente ao ambiente privado, a mulher luta para conseguir seu espaço na governabilidade com a legitimação estatal.

Pudemos verificar que os incentivos legislativos que foram acrescentados ao longo do tempo permanecem escassos e ineficazes, podendo ser encaixados no caso de ficção jurídica, para acompanhar as mudanças do mundo apenas teoricamente, enquanto o patriarcalismo encontra meios, mesmo que ilegais, para manter-se inabalado e responsável pela máquina estatal.

Chega a ser desestimulante ver que o apoio às mulheres é apenas teórico, e que na prática, a violência política e institucional faz com que o engajamento feminino seja considerado inóspito. A mudança é necessária além do papel, é primordial na prática, no estímulo à participação e no preparo do ambiente à todas, de forma digna e igualitária.

O espaço é de todas, para todas, e é incabível continuarmos depositando às mãos dos homens que sempre permaneceram no controle social o poder de escolha de nos ceder o espaço, como se fosse o cumprimento de um favor compulsoriamente.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Victor. Há 200 anos, Brasil deixava de ser colônia portuguesa. **Agência Brasil**. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2015-12/ha-200-anos-brasil-deixava-de-ser-colonia-portuguesa>. Acesso em 09 de jun. 2020.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Violência na política afasta as mulheres, diz especialista**. Setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/693968-violencia-na-politica-afasta-as-mulheres-diz-especialista/>>. Acesso em 20 nov. 2020.

ASSIS, Carolina. FERRARI, Marília. LEÃO, Natalia. **Gênero Número**. Câmara dos Deputados terá menos homens brancos e mais mulheres brancas, negras e 1ª indígena em 2019. Outubro de 2018. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/camara-dos-deputados-tera-mais-mulheres-brancas-negras-e-indigena-e-menos-homens-brancos-em-2019/>>. Acesso em 08 set 2020.

BIBLIOTECA DA PRESIDÊNCIA. Biografia de Dilma Rousseff. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/biografia>>. Acesso em 10 set 2020.

BLOOMBERG, Simone Iglesias. DOUGLAS, Bruce. **Revista Exame**. Partidos políticos do Brasil usam candidatas fantasmas. Julho de 2018. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/partidos-politicos-do-brasil-usam-candidatas-fantasmas/>>. Acesso em 19 nov. 2020.

BORGES, Hermegenildo Ferreira - **Retórica, Direito E Democracia - Sobre a Natureza e Função da Retórica Jurídica** - Dissertação de Mestrado. 1992. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/borges-ferreira-retorica-direito-democracia.html>>. Acesso em 20 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 54ª ed. Atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 9 de jun. 2020.

BRASIL, **Constituição Política do Império do Brasil (1824)**, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 9

de

jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**, Brasília-DF, set 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003. **Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.**, Brasília-DF, ago 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.714.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, Brasília-DF, ago 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>>. Acesso em 18 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)>. Acesso em 18 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm)>. Acesso em 18 nov. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm)>. Acesso em 18 nov. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand. Brasil, 2003.

CHADE, Jamil. Participação de mulheres no governo Bolsonaro é uma das menores do mundo. **Confederação Nacional Dos Trabalhadores Na Saúde**. 2019. Disponível em: <https://cnts.org.br/noticias/participacao-de-mulheres-no-governo-bolsonaro-e-uma-das-menores-do-mundo/>. Acesso em 12 de jun. 2020.

COLLIOT-THELENE, Catherine. O conceito de política posto à prova pela mundialização. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 12, p. 7-20, jun. 1999. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44781999000100001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44781999000100001&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 30 ago. 2020.

<https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000100001>.

DEVULSKY, Suzana Brito. **Imprensa no contra ataque: discurso machista e o impeachment da presidente Dilma**. 2016. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Jornalismo) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FLORENTINO, Karoline. Representatividade Das Mulheres Na Política. **Politize**. 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mulheres-na-politica/#toggle-id-1>. Acesso em 30 de agosto de 2020

G1. **Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019**. 05 de março de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>>. Acesso em 10 set 2020.

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, Maria Elizabeth. Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira. **Editora J C**. 11 de outubro 2018. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/>. Acesso em 30 de agosto de 2020

LEMOS, Elianne Christine. O PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES SOB O PRISMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. **Revista de Estudos Jurídicos e Sociais - REJUS ON-LINE - ISSN 2594-7702**, [S.l.], v. 1, n. 01, nov. 2017. ISSN 2594-7702. Disponível em: <<https://www.univel.br/ojs-3.0.2/index.php/revista/article/view/14>>. Acesso em: 31 ago. 2020.

MACHADO, Livia. **G1**. SP elege sua primeira deputada transgênera. Outubro de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/10/08/sp-elege-sua-primeira-deputada-estadual-transexual.ghtml>>. Acesso em 08 set 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015, Homicídio de Mulheres no Brasil. **ONU Mulheres**. 2015. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acesso em 02 set. 2020.

MENDOZA, Eunice. **Machismo Literature Review**. Nova Iorque: Center for Public Safety Initiatives, Rochester Institute of Technology, 2009. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/a7cd/ed65b90dd41405933799df0cca182db0ca02.pdf>> Acesso em: 02 set. 2020.

MANDATO MARIELLE FRANCO. **Quem é Marielle Franco?**. 2020. Disponível em: <<https://www.mariellefranco.com.br/quem-e-marielle-franco-vereadora>>. Acesso em: 02 set. 2020.

MARINELLI, Isabella. **Revista Cláudia**. Feminismo: onda conservadora exige força das mulheres. 2019. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/feminismo-onda>>



conservadora-exige-forca-das-mulheres/> Acesso em 22 nov. 2020.

NOTÍCIA PRETA. **Brasil terá mais deputadas negras em 2019.** Dezembro de 2018. Disponível em: <<https://noticiapreta.com.br/brasil-tera-mais-deputadas-negras-em-2019/>>. Acesso em: 08 set 2020.

PISCIOTTA, Renato Matsui. **O Direito e a ideia de evolução – reflexões sobre a obra de Rudolph von Ihering.** Anais do 13º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia. Org. Márcia Regina Barros da Silva e Thomás A. S. Haddad. Sociedade Brasileira de História da Ciência, 2012.

PONTUAL, Helena Datro. **Jornal do Senado.** Senadores são escolhidos em eleição majoritária e deputados pelo sistema proporcional. Agosto de 2020. Disponível em <<https://www.senado.gov.br/noticias/Especiais/eleicoes2010/noticias/senadores-sao-escolhidos-em-eleicao-majoritaria-e-deputados-pelo-sistema-proporcional.aspx#:~:text=Senadores%20s%C3%A3o%20escolhidos%20em%20elei%C3%A7%C3%A3o%20majorit%C3%A1ria%20e%20deputados%20pelo%20sistema%20proporcional,-16%2F08%2F2010&text=Com%20mandato%20de%20oito%20anos,513%20parlamentares%20na%20C%C3%A2mara%20Federal.>> Acesso em 19 nov. 2020.

QUERIDO, Giovanna. **AUN – Agência Universitária de Notícias.** Violência institucional se faz presente nas relações de emprego. Agosto de 2017. Disponível em: <<https://paineira.usp.br/aun/index.php/2017/08/21/violencia-institucional-se-faz-presente-nas-relacoes-de-emprego/>>. Acesso em 20 nov. 2020.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1199-1218, out. 2017. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/40533/35166>>. Acesso em: 02 set. 2020.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. AS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: OS ANOS DE CHUMBO. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 113-128, dez. 1990. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20701990000200113&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701990000200113&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 02 set. 2020.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **A Ação Afirmativa: O Conteúdo Democrático do Princípio da Igualdade Jurídica.** Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 33, n. 131, jul./set., p. 283-295, 1996.

SCHMITTER, Philippe C.. Reflexões sobre o conceito de política. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 45-60, mai. 1965. ISSN 0556-5774. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rdpcp/article/view/59651>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

SCHUMACHER, Schuma; CEVA, Antonia. **Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Edições de janeiro, 2015.

SGANZERIA, Carol. **Revista Marie Claire**. “Sofri muito machismo”, diz Manuela d’Ávila, pré-candidata à Presidência. Julho de 2018. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2018/06/sofri-muito-machismo-diz-manuela-davila-pre-candidata-presidencia.html>> Acesso em 08 set 2020.

SOARES, Felipe Bonow. Desinformação e esfera pública no Twitter: disputas discursivas sobre o assassinato de Marielle Franco. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**. Dezembro de 2019. Disponível em: <<http://www.revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2019.213.01>>. Acesso em 10 set 2020.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; MORAIS, Pâmela. Igualdade de gênero – O que diz a constituição? **Artigo Quinto**. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/#:~:text=O%20primeiro%20inciso%20do%20artigo,sob%20a%20%C3%B3tica%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 12 de jun. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Ações do TSE valorizam participação da mulher na política**. 2020. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/acoes-do-tse-valorizam-participacao-da-mulher-na-politica-e-incentivam-candidaturas-femininas>>. Acesso em 19 nov. 2020.